



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP N° 12 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM

Contratação do serviço de táxi aéreo para apoio ao procedimento denominado “Auditoria de Votação Eletrônica”

INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Papel	Nome	Lotação	Ramal
Integrante Demandante / Técnico	Gilberto Guedes Fernandes	SEALP / CVP	9811
Integrante Administrativo	Joziele Coimbra Borges de Andrade	SECOM	9817

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. A **RESOLUÇÃO TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021**, alterada pela **RESOLUÇÃO TSE N° 23.693, de março de 2022**, determina aos Tribunais Regionais Eleitorais a realização de procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, a fim de comprovar a lisura do pleito.

1.2. Para o cumprimento do acima disposto, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí inseriu no Planejamento Integrado das Eleições 2022, o Projeto “Contratação do serviço de táxi aéreo para apoio ao procedimento denominado “Auditoria de Votação Eletrônica”, no qual tem a previsão de contratação de empresa para o transporte das urnas sorteadas.

1.3. Acerca da necessidade da contratação, vale ressaltar o que preceitua o art. 61, § 3º, da supracitada resolução: “*Os tribunais regionais eleitorais providenciarão meio de transporte para a remessa da urna correspondente à seção eleitoral escolhida ou sorteada, que poderá ser acompanhada pelas entidades fiscalizadoras e pessoas credenciadas para executar a auditoria*”

1.4. A Resolução TSE nº 23.234/2010, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral:

“CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

....

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, **higienização**, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeirarem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

2. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. A presente demanda foi contemplada na Proposta Orçamentária 2022 - Pleitos Eleitorais 2022.

3. Requisitos da Contratação

3.1 DAS CARACTERÍSTICAS DA AERONAVE

3.1.1. A aeronave deverá possuir as seguintes condições, no mínimo:

- a) Bimotor;
- b) Capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- c) Estar em perfeito estado de conservação;
- d) Reunir todas as condições para um voo seguro, conforme as normas legais atinentes ao serviço requerido, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- e) O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença vigente de piloto.
- f) A aeronave deve possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total.

3.1.2. Para a execução dos serviços objeto deste ETP, a empresa contratada se obriga a:

- a) Ter autorização dos órgãos competentes para autuar como empresa de Táxi de Aéreo, devendo apresentar documento comprobatório sobre a regularidade da contratada perante o órgão que controla a atividade de aviação civil - (DAC - Departamento de Aviação Civil).

3.2. DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

3.2.1. Os serviços somente serão efetivamente utilizados se a distância de pelo menos 01 (uma) das cidades sorteadas para a realização da **“Auditoria de Votação Eletrônica” for superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Capital** (Teresina-PI).

- a) No caso do sorteio recair em 02 (duas) ou mais cidades que justifiquem a realização do serviço na forma supracitada, deverá a contratada providenciar o recolhimento das 02 (duas) urnas ou mais mediante o procedimento de **voo com escala**.

3.2.2. A contratada deverá disponibilizar avião e piloto para as viagens na seguinte data e horário:

a) 1º Turno - a partir das 09:00h do dia 1º/10/2022 e, se houver se 2º turno, a partir das 09:00h do dia 29/10/2022

3.2.3. A contratada deverá apresentar-se para o voo na data prevista no item 3.2.2, sendo dispensada do serviço no Aeroporto de Teresina-PI, logo após o recolhimento da(s) urna(s) eletrônica(s) da(s) cidade(s) sorteada(s).

3.2.4. Se nenhuma das localidades sorteadas se encontrar a mais de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da Capital (Teresina-PI), a empresa será comunicada e liberada da execução dos serviços.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. A estimativa da quantidade dos serviços a serem contratados teve como parâmetros as contratações anteriores realizadas em anos eleitorais.

4.2. O parâmetro da para efeito de estimativa do valor máximo a ser contratado, considera-se o percurso de ida e volta, partindo de Teresina ao Município de Corrente (PI), de aproximadamente 1.300 km e a distância de ida e volta, partindo de Teresina ao Município de Parnaíba (PI), de aproximadamente 600 km; totalizando 1.900 Km , conforme planilha anexo I do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No Estado do Piauí apenas um empresa está em condições de operar esse tipo de serviço, mas o mercado nacional dispõe de diversas empresas do ramo de locação de aeronave para o serviço de táxi aéreo, mas a pequena demanda estimada desta contratação (1.900 km) a torna sem atratividade.

5.2. Caso a futura licitação venha ser deserta ou fracassada, uma possível solução será a Contratação Direta da Empresa Ceará Táxi Aéreo.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. O custo estimado da contratação deverá estar previsto no Edital (art. 15, Decreto nº 10.024/2019), sendo neste caso de **R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais), para cada Turno das Eleições 2022, perfazendo o valor total de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais), para os dois turnos, conforme Planilha de Custos (evento SEI nº 1540897)**.

7. Descrição da Solução

7.1. O TRE-PI não dispõe de aeronave própria, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do referido serviço.

7.2. O presente serviço é uma atividade sazonal, em cada eleição, bem como o alto custo para aquisição de uma aeronave, sua manutenção, e qualificação para operá-los, são as razões da solução de se contratar os serviços em questão.

7.3. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover a disponibilização os serviços aqui tratados nos temos do item 3 deste Estudo.

8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

8.1. A contratação em tele engloba a prestação de um único serviço em dia pré-definido, 1º turno e 2º turno, se houver, assim, não é

caso de parcelamento da solução.

9. Vigência da prestação de serviços

9.1. O contrato terá vigência de sua Ordem de Serviço, emitida pela COAAD, até 30/12/2022.

10. Providências a Serem Adotadas pela Administração

10.1. Aos servidores da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, unidade técnica competente da demanda, caberá o acompanhamento da execução contratual, para que não ocorra falha na prestação dos serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

12. Posicionamento Conclusivo

12.1. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável e necessária, bem como está contemplada na Proposta Orçamentária 2022.

12.2. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina, 03 de março de 2022.

Em 03 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Guedes Fernandes, Analista Judiciário**, em 24/05/2022, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 25/05/2022, às 07:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1455613** e o código CRC **C6444969**.